



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 112/2015.

EMENTA: Estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas - CAPCONT desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 109/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003349/2015-21, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria Geral Da União, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa TCU Nº 71, de 28 de Novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 383/2014 do Ministério de Estado da Integração Nacional, que estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DO CONSU).

CONSIDERANDO, o Acórdão TCU nº 1331/2008 – Plenário, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a avaliação e recomendações, no plano nacional, sobre o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio.

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar os procedimentos internos com vistas a atender a determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CONSIDERANDO, as recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas quando do exame de Contas do Governo, e da Controladoria-Geral da União no sentido de que os órgãos repassadores de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o acervo de processos que aguardam análise da prestação de contas final de convênios e instrumentos congêneres.

CONSIDERANDO, que os documentos constantes das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres têm fé pública, visto que emitidos por autoridades públicas no exercício de suas funções.

CONSIDERANDO, a necessidade de agilizar o processo de análise das prestações de contas enviadas pela FADURPE, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE, conforme solicitações de auditoria da AUDIN/UFRPE e CGU.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, que os processos administrativos relativos a convênios e instrumentos congêneres, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, cuja vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2008, cujo valor total repassado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cuja análise da prestação de contas final encontre-se pendente, serão analisados por procedimento simplificado, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II.

§ 1º - A verificação da comprovação do uso dos recursos do convênio na finalidade pactuada, do cumprimento da meta física e da execução financeira será realizada mediante a análise da documentação referida nos Anexos I e II, tendo por base documentos, elementos e informações que evidenciem que o conveniente cumpriu o objeto pactuado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DO CONSU).

§ 2º - No decorrer da análise, o órgão concedente poderá promover diligências com vistas à instrução do processo com os elementos exigidos nesta Resolução.

§ 3º - Caso a prestação de contas final não seja aprovada na primeira análise, o conveniente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceder à regularização. Vencido o prazo sem a competente regularização, serão iniciados os trâmites para instauração de tomada de contas especial.

Art. 2º - Esta Resolução não se aplica aos processos nas seguintes situações:

I - cuja prestação de contas final não permita atestar a execução físico-financeira do objeto e o alcance do objetivo proposto;

II - com demanda por parte dos órgãos de controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - objeto de denúncia ou representação ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou

IV - submetido à tomada de contas especial.

Art. 3º - A aprovação da prestação de contas final, na forma desta Resolução, com base em análise documental, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, caso em que o processo deverá ser desarquivado para adoção dos procedimentos de apuração dos fatos e das responsabilidades com vistas a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 4º - A CAPCONT fará publicar, trimestralmente, no Boletim Interno e no sítio eletrônico da UFRPE a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Resolução, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de setembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =